



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessoria Jurídica

Despacho

Considerando a facultatividade de Parecer Jurídico em processo de dispensa de licitação em decorrência de pequeno valor, conforme art. 38 inciso VI da lei 8666/93.

Considerando ainda os termos da Medida Provisória nº 961/2020 e Orientação Normativa nº 046/2020 da Advocacia Geral da União durante a situação de calamidade pública em função da pandemia.

Por fim, destaca-se que no caso de compra de pequeno valor, bem como a leitura da Medida Provisória nº 961/2020 e Orientação Normativa nº 046/2020 da Advocacia Geral da União, não há obrigatoriedade de Parecer Jurídico nos presentes autos.

Castanhal, 18 de Maio de 2020.

Sheila Monteiro L. da Silva  
OAB/PA 13764  
Assessora Jurídica  
Prefeitura de Castanhal

